EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026

Processo nº: 238/2026
Tipo de Julgamento: **menor preço global**

O **Prefeito Municipal de Porto Lucena, Sr. IURY SOMMER ZABOLOTSKY**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, que objetiva o enunciado no item 01 deste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1ºde abril de 2021.

A sessão do pregão presencial será realizada às 08h30min, do dia 19 (dezenove), do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sala do Departamento de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Administração Municipal, situado na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a perfuração, construção e instalação hidráulica de 01 (um) poço tubular profundo, destinado ao abastecimento de água para à comunidade de Linha Uruguai Centro, conforme especificações técnicas e normas vigentes, vinculado ao TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 1845/2025 da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária pelo Programa “Mais Àgua RS”.

1.2. O valor de referência para a prestação dos serviços ora licitados é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2- DA EXECUÇÃO, E INÍCIO DA OBRA

2.1. Antes do início da perfuração, a contratada deverá observar rigorosamente as coordenadas geográficas, profundidade estimada, localização e demais especificações constantes no Laudo Geológico apresentado em anexo ao Presente Edital elaborado pelo Geólogo responsável.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente: NBR 12.212/2017 – Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244/2006 – Construção de poço para captação de água subterrânea, bem como às normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos.

2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá ser emitida em conformidade com a Norma de Fiscalização nº 08, de 1º de abril de 2022, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

2.4. A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada, inclusive quanto aos registros e atestados exigidos na fase de habilitação.

2.5. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção

Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços, devidamente certificados, mantendo ainda a área de execução isolada, identificada e sinalizada durante toda a obra.

2.6. O descarte de resíduos, fluidos e materiais provenientes da perfuração deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, sendo vedado qualquer lançamento irregular que possa causar contaminação do solo, lençol freático, cursos d'água ou propriedades vizinhas.

2.7. Deverão ser observadas todas as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, incluindo o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT/DRHS, competindo à contratada fornecer toda a documentação técnica necessária ao cadastro do poço e solicitação de outorga, incluindo relatórios, ARTs, formulários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

2.8. Deverá ser realizada análise físico-química e bacteriológica da água por laboratório especializado, observando os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis, seguindo todos os testes conforme descrito no Manual Técnico de Perfuração de Poços em anexo ao presente edital.

2.9. A documentação técnica final deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.

2.10. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação técnica mínima exigida, mediante vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema, aprovação dos testes de vazão, apresentação dos laudos de análise da água, entrega do relatório técnico final e verificação do atendimento integral das especificações técnicas, projeto técnico e condições contratuais.

2.11. Eventuais defeitos, falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal da fiscalização, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração em razão da complexidade técnica da correção necessária.

2.12. Na hipótese de o poço não apresentar vazão suficiente para exploração, ou a ocorrência de poço improdutivo, deverá ser realizado os procedimentos conforme o Manual Técnico de Perfuração de Poços do Programa Mais Àgua RS.

2.13. A contratada será responsável pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo captação, bombeamento e condições mínimas de operação, não sendo admitida a entrega parcial, incompleta ou inoperante.

2.14. Eventuais paralisações decorrentes de condições climáticas, fatores geológicos, situações supervenientes ou casos fortuitos deverão ser devidamente justificadas e registradas, podendo ensejar reprogramação do cronograma mediante análise e autorização da fiscalização.

2.15. A CONTRATADA deverá iniciar a obra em três dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.15.1. A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprove, no prazo de três dias úteis, contados da assinatura do contrato, o seguinte:

2.15.1.1. Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS - ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis).

2.16. A contratada será integralmente responsável por danos ambientais, danos a terceiros, acidentes, contaminações, prejuízos ao patrimônio público ou privado e demais ocorrências decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, devendo ainda atender prontamente às

determinações da fiscalização e promover os ajustes e correções necessários durante toda a execução contratual.

3– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e dos demais interessados presentes à sessão pública, o Pregoeiro e equipe de apoio procederão, inicialmente, ao recebimento de envelopes distintos, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, contendo as propostas e documentos de habilitação, para os quais se sugere a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (Nome/Razão Social)
CNPJ nº:
ENDEREÇO,E-MAIL, TELEFONE: (informar todos)

AO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE (Nome/Razão Social)
CNPJ nº:
ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE: (informar todos)

3.2. Uma vez encerrada a etapa do credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4– DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que poderá intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
a.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; o empresário individual poderá apresentar o requerimento de empresário registrado na Junta Comercial; o MEI poderá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
a.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil;
a.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
a.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos

inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5. registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes **para dar lance(s) em licitação pública; ou**

b.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: **Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.**

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manter intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **documento comprobatório de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

5– ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, a qual será devidamente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A participação no certame pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3. O Critério de Julgamento será o menor preço global, nos termos do art. 33, inc. I da Lei 14.133/2021.

5.4. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6– PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição detalhada do Serviço ofertado;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Esta licitação adota o critério de julgamento de menor preço, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço para a execução do objeto licitado.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a empresa autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela**,** critério fixado neste instrumento convocatório em consonância com o modo de disputa aberto previsto no art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem os requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a prestarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação da vencedora.

7.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.4 e 7.5.

7.6.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7.1. A diferença entre cada lance será convencionada entre o pregoeiro e os participantes, no ato do certame.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11.1. Encerrada a disputa de lances, se a diferença entre a proposta melhor classificada e a proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos e com o valor estimado da contratação, decidindo motivadamente a respeito.
7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
7.14. Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021: a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação ou nos requisitos do item 5; b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente; d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e) apresentarem valor global superior ao orçamento estimado para a contratação, observado o disposto no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.
Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
7.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
7.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Serviços deste Município, conforme subitem 20.4 deste edital.
7.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
7.19. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, nos termos do art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5 deste edital.
7.19.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
7.20. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 7.19.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
7.21. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.20 deste edital, proceder-se-á ao desempate mediante sorteio ou, se aplicável, pelos critérios objetivos e subjetivos previstos no art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021,

nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade, sendo declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor caso persista o empate.

7.22. O disposto nos itens 7.19 a 7.21 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.23. Da sessão pública, uma vez encerrada a fase de julgamento (e, se for o caso, a fase de habilitação, observada a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021), abrir-se-á prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no item 18 deste edital.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus administradores;

c) cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.2- Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS, dentro de seu prazo de validade.

8.1.5.1.1. Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução n° 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

8.1.5.2. Declaração e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01 (um) Geólogo, Engenheiro de Minas ou profissionais constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas – de acordo com a Decisão Normativa CONFEA nº 59 de 09/05/1997, juntamente com a apresentação de inscrição regular e ativa na respectiva entidade profissional e a comprovação de vínculo empregatício. A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia de CTPS – Carteira de Trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; e no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa; ou ainda declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame.

8.1.5.3. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional (capacidade técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no item anterior (8.1.5.2.), responsável pela execução das obras e serviços da mesma natureza do aqui licitado.

8.1.5.4. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de Equipe Técnica e de equipamentos necessários à execução total do objeto, contendo a identificação e assinatura do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), firmada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído relacionando-os expressamente.

8.1.5.4.1. Não sendo os equipamentos de propriedade da licitante, deverá ser demonstrada a sua disponibilização pelo titular, mediante declaração ou apresentação de contrato de locação ou outro documento condizente com a legislação civil.

8.1.5.5. Comprovação de regular cadastramento da empresa perfuradora junto ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS/SEMA-RS, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.047/2002, Resolução CNRH nº 15/2001, Edital SEMA nº 002/2003 e demais normas aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos, mediante apresentação de certificado, licença, cadastro ou documento equivalente válido.

8.1.5.6. Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA - ARTs.

8.1.5.7. Declaração de que se responsabiliza cível e criminalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da(s) obra(s) e de seus trabalhos nela realizados, inclusive direitos trabalhistas.

8.1.6. DECLARAÇÕES

a) declaração unificada conforme modelo. (ANEXO II - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos; requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados**).**

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitante, devendo a licitante retirá- lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9– VEDAÇÕES
9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
9.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 9.1, supra, será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
10.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
10.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital

conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. Constará na ata da sessão á síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
12.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
12.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
12.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13–CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
13.1. Após a homologação, esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para a assinatura do contrato**.**
13.2. O prazo para a assinatura do instrumento poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outra licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14- VIGÊNCIA DO CONTRATO
14.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15– DO PAGAMENTO
15.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal.
15.2. No valor mencionado deverão estar incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital e do contrato.
15.3. Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.
15.4. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução

Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

15.5. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, nº do contrato dele decorrente e Convênio Estadual FPE nº 1845/2025.

15.6. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08. Secretaria de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos
08.02. Departamento de Saneamento
0020. Manutenção das Redes de Abastecimento de Água
449051 – Obras e Instalações

16- DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

16.2. Caso haja prorrogação do prazo contratual por período igual ou superior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado desta licitação, poderá ser aplicado reajuste de preços, através do índice a ser definido pela CONTRATANTE (IGPM/FGV, IPCA-IBGE ou outro índice admitido).

17– DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos, sendo exercida no interesse do Município de Porto Lucena – RS, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

17.2. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.3. A Contratada responde civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

17.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências cabíveis, no que couber.

18– DAS PENALIDADES

18.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os **pedidos de esclarecimentos** relativos ao presente processo licitatório poderão ser encaminhados ao Município de Porto Lucena/RS, por meio do e-mail compras@portolucena.rs.gov.br ou pelos telefones (55) 2120-1400 e (55) 93618-8441 (WhatsApp**)**, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
19.2. Os **pedidos de impugnação ao edital** deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Pregoeiro, junto ao Município de Porto Lucena/RS – Departamento de Compras e Serviços**,** localizado na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, CEP 98.980-000**,** até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

20– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente.
20.2. Assegura-se ao Município de Porto Lucena - RS o direito de:
a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
b) revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado, após a manifestação dos interessados.
c) adiar a data da sessão pública;
d) rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da lei 14.133/2021.
20.3. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;
20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Lucena - RS, 04 de agosto de 2026.

MARCELO AUGUSTO GALL

Pregoeiro

IURY SOMMER ZABOLOTSKY
Prefeito Municipal

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado por este Procurador.

Cesar Alexander Beltrao Ribas Soares
Procurador Municipal
OAB/RS 132.831

_____

Leonardo Boschetti
Secretário de Administração e Fazenda

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026

ANEXO I ao Pregão Presencial nº 10/2026
MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II ao Pregão Presencial nº 10/2026
DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III ao Pregão Presencial nº 10/2026
MANUAL TÉCNICO DO PROGRAMA “MAIS ÀGUA RS”

ANEXO IV ao Pregão Presencial nº 10/2026
LAUDO HIDROLÓGICO

ANEXO V ao Pregão Presencial nº 10/2026
MODELO DE PLACA DA OBRA